



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2019

EMENTA: *Regulamenta a criação, a extinção e o funcionamento dos Institutos, de que trata o art. 74 do Estatuto da Universidade.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso da atribuição conferida pelo art. 75 do Estatuto e considerando o disposto nos arts. 54 a 56 do Regimento Geral da UFPE;

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Instituto é uma unidade acadêmica criada com a finalidade de realizar pesquisa e/ou inovação, podendo exercer atividades de ensino de pós-graduação e/ou extensão, gerando, desenvolvendo e difundindo conhecimentos e tecnologias sustentáveis e formando profissionais com excelência.

Art. 2º O Instituto deve atuar de forma articulada com Centros Acadêmicos, Universidades, Unidades de Pesquisa e Inovação e organizações e empresas públicas e/ou privadas, com dimensão interdisciplinar e com abrangência internacional.

Art. 3º O Instituto será vinculado administrativamente à Reitoria.

Art. 4º A proposta de criação do Instituto deve conter:

- I - anteprojeto de regimento interno, constando a finalidade, os objetivos, a estrutura organizacional, as atribuições e o funcionamento da unidade;
- II - plano de atividades para o período de 5 (cinco) anos nas áreas de sua atuação, descrevendo os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis e demonstrando:
 - a) capacidade de captação de recursos para sustentabilidade financeira;
 - b) disponibilidade de instalações físicas e recursos materiais para o funcionamento;
 - c) potencial para desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão em caráter permanente;
 - d) atuação em caráter multi, inter e transdisciplinar;
 - e) indicação, com anuência por escrito, dos docentes do quadro permanente que farão parte do instituto;

- f) indicação dos grupos de pesquisas, cadastrados no CNPQ, que exercerão atividades no Instituto;
- g) plano de apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento adequado do instituto.

Parágrafo único. A capacidade de captação de recursos para sustentabilidade financeira deve ser demonstrada tendo como parametro o equilíbrio entre receitas e despesas, de modo a suprir as necessidades de manutenção e contratações de serviços para garantir as necessidades presentes e futuras do Instituto.

Art. 5º Cabe ao Conselho Universitário aprovar, por dois terços de seus membros, a criação ou extinção de Instituto, assim como o seu regimento interno.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração aprovar posteriores alterações ao regimento interno dos Institutos.

§ 2º Na hipótese de o Instituto sediar curso de pós-graduação, deve haver aprovação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Não será criado Instituto quando existir superposição de atividades com outras unidades acadêmicas destinadas à mesma finalidade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O regimento interno disporá sobre a Diretoria do Instituto e poderá prever, entre outros, os seguintes órgãos:

- I - Conselho Gestor;
- II - Comitê Acadêmico ou Científico;
- III - Coordenação de programas de pós-graduação, quando houver;
- IV - Setores acadêmicos e de administração.

§ 1º A competência, a composição e os mandatos dos integrantes do Conselho Gestor, do Comitê Acadêmico e Científico e demais órgãos colegiados serão estabelecidos no regimento interno do Instituto.

§ 2º O diretor e o vice-diretor terão assento permanente no Conselho Gestor e no Comitê Acadêmico e Científico e exercerão, respectivamente, a sua presidência e a vice-presidência.

§ 3º As reuniões dos colegiados do Instituto obedecerão ao disposto no Título II, Capítulo I, Seção I (Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados) do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Cabe ao reitor designar o diretor e o vice-diretor do Instituto, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. O vice-diretor responderá pelo Instituto nas ausências e impedimentos do diretor e desempenhará as funções que por ele lhe forem delegadas.

Art. 9º São atribuições do Diretor:

- I - administrar o Instituto e representa-lo;
- II - delegar competência, quando pertinente, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;
- III - gestão de servidores técnico-administrativos lotados no instituto, quando houver;
- IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração, até março do ano subsequente, o plano e relatório anual e relatório de atividades, após a aprovação pelo Conselho Gestor, se houver, com a respectiva previsão de receitas e de despesas;
- V - zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando ao Reitor nos casos de infração ao regime disciplinar;
- VI - articular-se com as Unidades Universitárias visando a aprimorar o seu desempenho;
- VII - promover ações junto a instituições de fomento, a empresas públicas ou privadas e a organizações sem fins lucrativos, visando à captação de recursos para o financiamento do instituto;
- VIII - elaborar proposta de alteração no Regimento Interno, submetendo-o ao conselho gestor, se houver, para posterior aprovação do Conselho de Administração;
- IX - acompanhar as atividades administrativas, financeiras, acadêmicas, científicas e didático-pedagógicas;
- X - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor, se houver, na condição de seu Presidente, com direito ao voto de qualidade;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações do Reitor, que lhe sejam aplicáveis;
- XII - praticar os demais atos inerentes à função, consoante o que dispuser o Regimento Interno, as normas estatutárias e regimentais da UFPE.

Art. 10. A gestão do programa de pós-graduação do Instituto contará com um Coordenador e será submetida às normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. O Instituto não terá lotação própria de docentes e suas atividades serão exercidas por aqueles disponibilizados pelas unidades acadêmicas da Universidade nas quais estão lotados.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11. Podem fazer parte do Instituto, na qualidade de pesquisador:

- I - pesquisadores visitantes nacionais ou estrangeiros regidos pela Lei nº 8.745/1993;
- II - servidores públicos, cujo plano de atividade seja condizente com os Institutos, mediante liberação de carga horária de pesquisa ou extensão pela Chefia da Unidade Acadêmica ou Instituição de origem;
- III - contratados ou bolsistas de convênios/contratos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Instituto deverá contar com pessoal técnico e administrativo oriundo de convênio, contratos e cooperação com instituições, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO E DO PATRIMÔNIO

Art. 12. A receita do Instituto será constituída por recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado;
- II - rendas resultantes da prestação de serviços ou de exploração de seus bens, assim como de direitos sobre patentes e outros direitos de propriedade decorrentes de pesquisas realizadas;
- III - recursos provenientes de acordos de cooperação e convênios com entidades nacionais ou internacionais;
- IV - outras possíveis formas de contribuições, aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 13. A gestão do Instituto deve seguir as normas do serviço público federal e da Universidade.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO, FUNCIONAMENTO E EXTINÇÃO

Art. 14. A cada 5 (cinco) anos será realizada a avaliação dos Institutos, contados a partir da data de sua criação, por comissão designada pelo Conselho Universitário, observado os seguintes critérios:

- I - resultados dos projetos de pesquisa, inovação e extensão;
- II - sustentabilidade financeira;
- III - formação de recursos humanos em nível de pós-graduação, quando houver;
- IV - eficiência da gestão administrativa e acadêmica;
- V - plano de atividades para os 5 (cinco) anos subsequentes.

Parágrafo único. A comissão submeterá relatório e parecer ao Conselho Universitário, recomendando a continuidade das atividades ou a extinção do Instituto avaliado.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As disposições desta Resolução serão complementadas e explicitadas na proposta de Regimento Interno do Instituto naquilo que não contrarie, se oponha ou subverta a forma e o conteúdo desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADA NA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -